DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 **Ano IX | Edição nº 983** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Esclarecimentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Esclarecimentos

DESPACHO – ESCLARECIMENTOS - CONCORRENCIA Nº 001/2025
PROCESSO N.º 004/2025

Considerando os esclarecimentos realizados pela empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, passo as seguintes considerações.

1. Análise de Inexequibilidade

1.1. Procedimento para Propostas com Indícios de Inexequibilidade

Resposta: Nos termos do §2º do art. 59 da Lei 14.133/2021, aquelas propostas que apresentarem indícios de inexequibilidade serão submetidas a diligência, para que o proponente tenha oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. As propostas não serão rejeitadas em caso de proposta abaixo dos indicadores legais, podendo serem submetidos à diligência e, em se comprovando a inexequibilidade, a proposta será desclassificada, não eximindo a licitante de eventual penalização por tumulto processual.

1.2. Procedimento para Propostas com Indícios de Inexequibilidade

Resposta: Idem resposta anterior. Os lances não serão paralisados em caso de proposta abaixo dos indicadores legais, podendo serem submetidos à diligência e, em se comprovando a inexequibilidade, a proposta será desclassificada, não eximindo a licitante de eventual penalização por tumulto processual.

2. Análise de Desempenho Contratual Prévio

Haja vista a necessidade de constar os critérios objetivos para avaliação do desempenho prévio e demais situações em caso de empate, o Edital será alterado neste item para constar:

"DESEMPATE. Caso haja empate real entre licitantes deverá ser observada, nesta ordem as seguintes regras de desempate:

A) A preferência da ME/EPP é empate ficto que não se confunde com o empate real devendo ser aplicado antes do empate regido por este item.

B) Disputa final como derradeira tentativa de desempate pelo critério menor preço;

C) Designação de nova sessão para a apresentação do envelope de desempate, que terá julgamento na forma das alíneas seguintes;

D) Os licitantes empatados na proposta de preço deverão demonstrar a contratação e efetiva execução junto ao Poder Público, do mesmo objeto (ou similar), nos últimos 5 (cinco) anos atualizando o valor pelo INCC (no caso de obras) ou IPCA (nos demais casos) desde o dia do início da execução de cada contrato até o dia anterior à entrega do envelope de desempate, sendo que o valor pecuniário superior será o critério de desempate;

E) Mantido o empate, será convocada nova sessão, para apresentação de contratação junto ao Poder Público, do mesmo objeto (ou similar), nos últimos 10 (dez) anos, observadas as mesmas regras de quantificação pecuniária do item anterior;

F) Caso persista o empate serão aplicados os critérios dos incisos III e IV e §1º, incisos I a IV do artigo 60;

G) Caso nenhum critério anterior seja suficiente para o desempate será realizado sorteio a critério do agente de contratação de licitação responsável pela licitação utilizando-se apenas do fator sorte."

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e sua sessão designada fica mantida para a data inicialmente prevista no dia 19/02/2025, as 09:00 hrs.

Colômbia/SP, 10 de fevereiro de 2025

Álvaro Alves da Silva – Agente de Contratação - Departamento de Licitações Colômbia SP

.....

DESPACHO – ESCLARECIMENTOS - CONCORRENCIA Nº 002/2025
PROCESSO N.º 005/2025

Considerando os esclarecimentos realizados pela empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, passo as seguintes considerações.

1. Análise de Inexequibilidade

1.1. Procedimento para Propostas com Indícios de Inexequibilidade

Resposta: Nos termos do §2º do art. 59 da Lei 14.133/2021, aquelas propostas que apresentarem indícios de inexequibilidade serão submetidas a diligência, para que o proponente tenha oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. As propostas não serão rejeitadas em caso de proposta abaixo dos indicadores legais, podendo serem submetidos à diligência e, em se comprovando a inexequibilidade, a proposta será desclassificada, não eximindo a licitante de eventual penalização por tumulto processual.

1.2. Procedimento para Propostas com Indícios de Inexequibilidade

Resposta: Idem resposta anterior. Os lances não serão paralisados em caso de proposta abaixo dos indicadores legais, podendo serem submetidos à diligência e, em se comprovando a inexequibilidade, a proposta será desclassificada, não eximindo a licitante de eventual penalização por tumulto processual.

2. Análise de Desempenho Contratual Prévio

Haja vista a necessidade de constar os critérios objetivos para avaliação do desempenho prévio e demais situações em caso de empate, o Edital será alterado neste item para constar:

"DESEMPATE. Caso haja empate real entre licitantes deverá ser observada, nesta ordem as seguintes regras de desempate:

A) A preferência da ME/EPP é empate ficto que não se confunde com o empate real devendo ser aplicado antes do

empate regido por este item.

B) Disputa final como derradeira tentativa de desempate pelo critério menor preço;

C) Designação de nova sessão para a apresentação do envelope de desempate, que terá julgamento na forma das alíneas seguintes;

D) Os licitantes empatados na proposta de preço deverão demonstrar a contratação e efetiva execução junto ao Poder Público, do mesmo objeto (ou similar), nos últimos 5 (cinco) anos atualizando o valor pelo INCC (no caso de obras) ou IPCA (nos demais casos) desde o dia do início da execução de cada contrato até o dia anterior à entrega do envelope de desempate, sendo que o valor pecuniário superior será o critério de desempate;

E) Mantido o empate, será convocada nova sessão, para apresentação de contratação junto ao Poder Público, do mesmo objeto (ou similar), nos últimos 10 (dez) anos, observadas as mesmas regras de quantificação pecuniária do item anterior;

F) Caso persista o empate serão aplicados os critérios dos incisos III e IV e §1º, incisos I a IV do artigo 60;

G) Caso nenhum critério anterior seja suficiente para o desempate será realizado sorteio a critério do agente de contratação de licitação responsável pela licitação utilizando-se apenas do fator sorte."

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e sua sessão designada fica mantida para a data inicialmente prevista no dia 26/02/2025, as 09:00 hrs.

Colômbia/SP, 10 de fevereiro de 2025

Álvaro Alves da Silva – Agente de Contratação - Departamento de Licitações Colômbia SP

.....